

XIII – desenvolver ações de preparo e programas de aposentadoria dos servidores;

XIV – promover a valorização humana dos servidores, proporcionando bem-estar e qualidade de vida, por meio de ações e atividades.

Art. 3º A Escola do Legislativo é diretamente subordinada ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Parágrafo único: A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar profissionais nas respectivas áreas de atuação para promover cursos, palestras, seminários e afins, para atingimento dos objetivos discriminados nos incisos I ao XIII do art. 2º.

Art. 5º A Escola do Legislativo tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência, exercida pelo Presidente da Câmara ou por Vereador por ele designado;

II – Direção, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente;

III – Coordenação Pedagógica, exercida por servidor da Câmara designado pelo Presidente.

Art. 6º Compete ao Presidente da Escola do Legislativo:

I – representar a Escola junto à Mesa Diretora e entidades externas;

III – convocar reuniões dos membros da Escola do Legislativo;

IV – assinar certificados;

V – prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola do Legislativo;

VI – assinar a correspondência oficial ou designar o Diretor para fazê-lo;

VII – cumprir e fazer cumprir os termos desta Resolução;

VIII – colaborar na indicação de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

Art. 7º Compete ao Diretor da Escola:

I – representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e nas ausências do Presidente;

II – dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento, inclusive quanto a organização dos eventos;

III – elaborar relatório anual de atividades;

IV – administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V – planejar os trabalhos junto com a Coordenação Pedagógica;

VI – assinar certificados e expedientes na ausência e por determinação do Presidente.

Art. 8º Compete à Coordenação Pedagógica da Escola:

I – planejar, em conjunto com a Direção, cursos, palestras e programas a serem oferecidos pela Escola;

II – coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento dos cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III – submeter à aprovação do Presidente e Direção os nomes dos instrutores, professores e conferencistas;

IV – auxiliar a Direção na elaboração do relatório anual de atividades.

Art. 9º As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 10. A Escola do Legislativo de São Gabriel do Oeste poderá integrar a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 11. Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Resolução nº 274, de 17 de agosto de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único: A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, obedecerão às disposições desta Resolução, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores a um servidor para a realização de despesa pública, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c o §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

II – agente suprido: servidor a quem foi concedido o suprimento de fundos;

III – servidor em alcance: aquele que, no prazo estabelecido, deixar de:

a) apresentar a prestação de contas;

b) dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;

c) transferir saldo remanescente, quando houver, em conta corrente informada pela Diretoria Contábil;

d) recolher o valor da glosa realizada pelo ordenador de despesa em conta corrente informada pela Diretoria Contábil;

IV – baixa da responsabilidade: registro contábil que, após a homologação da prestação de contas, desonera o agente suprido da responsabilidade pelos recursos públicos concedidos a título de suprimento de fundos, porém não o exime de responsabilidade por obrigações supervenientes;

V – inscrição de responsabilidade: ato contábil que registra o momento em que o recurso financeiro é colocado à disposição do agente suprido para aplicação no prazo regulamentado por esta Resolução;

VI – glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o agente suprido à reposição da quantia gasta;

VII – tomada de contas: intervenção na aplicação do suprimento de fundos para verificar a finalidade e a legalidade da despesa.

Parágrafo único: O servidor que não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos ou tiver glosa ficará obrigado a efetuar a devolução do valor com juros de mora e atualização monetária pelo índice legal aplicável.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto;

II - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

III - despesas de recepção: aquelas realizadas com hospedagens, reuniões, seminários, eventos, entre outras da mesma natureza, para recepção de autoridades, empresários ou colaboradores eventuais;

Parágrafo único: Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de manter o material em estoque.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 5º O limite máximo para a concessão do suprimento de fundos é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º Considera-se despesa de pequeno vulto aquelas que não superem 1/3 do valor do caput.

§2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de que trata o caput e o §1º, constituindo-se como tal a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os respectivos limites.

§3º Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

§4º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º O requerimento de Suprimento de Fundos será realizado mediante preenchimento pela unidade solicitante do formulário "Requerimento de Suprimentos de Fundos", na forma do Anexo I desta Resolução e deverá ser encaminhado à Presidência para deferimento.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos é autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, mediante verificação junto ao Controle Interno da ausência de impedimentos do servidor a ser designado e da disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Contábil, na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: Deferida a concessão, deverá ser autuado o respectivo processo administrativo para acompanhamento de todas as etapas até a respectiva prestação de contas.

Art. 8º A realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos será precedida de empenho, na dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, observando a classificação contábil vigente.

Parágrafo único: O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e

na nota de empenho.

Art. 9º O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetiva liberação dos recursos, sendo vedada a prorrogação de prazo para a sua aplicação.

§1º Na ocasião do encerramento do exercício financeiro, o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será até o dia 5 de dezembro.

§2º A não observância dos prazos a que se refere o caput e o § 1º do presente artigo implicará a aplicação do disposto no art. 23 desta Resolução ao agente suprido.

Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - em alcance;

II - que não esteja em efetivo exercício;

III - ordenador de despesas;

IV - gestor financeiro;

V - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance;

VI - que atue na Diretoria Contábil;

VII - responsável por dois suprimentos.

Art. 11. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal;

II - para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária (OB); e

III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente;

Art. 12. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

Parágrafo único: É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Interrompe-se, para todos os efeitos, a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos quando houver impedimento do servidor em caso de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo do exercício das atribuições do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

§ 1º O motivo de impedimento ou afastamento previsto no caput deste artigo deve ser atestado por despacho da chefia imediata e informado à Diretoria Contábil facultada a indicação de outro servidor para atuar como agente suprido.

§ 2º Na hipótese deste artigo, caberá à chefia imediata promover a prestação de contas, regularizar os vícios sanáveis na prestação de contas e transferir o saldo, quando houver, por meio de documento próprio, para conta corrente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 14. A concessão de suprimento de fundos será divulgada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15. Os recursos do Suprimento de Fundos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com a finalidade da sua concessão e a quantidade de materiais ou serviços adquiridos, em consonância com a necessidade do órgão ou do serviço.

§1º O agente suprido é pessoalmente responsável pela correta aplicação do Suprimento de Fundos e somente poderá realizar despesa após a efetiva liberação dos recursos.

§2º É vedada a aplicação do Suprimento de Fundos em compra parcelada e em pagamento de despesa efetuada antes da sua concessão.

Art. 16. O agente suprido, em nenhuma hipótese, poderá transferir a outro os valores recebidos a título de Suprimento de Fundos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, por meio de Ofício, na forma do Anexo III, a ser juntado no respectivo processo autuado, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação ou quando esgotar o valor recebido, o que ocorrer primeiro, para respectiva aprovação.

§1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetida à Diretoria Contábil para exame e anuência, ao Controle Interno para emissão de parecer e encaminhamento à Presidência, para aprovação.

§2º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificado e desde que autorizado pelo ordenador de despesa, o prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 18. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pela Diretoria Contábil e pela Diretoria de Administração, devendo notificar o Suprido para cientificá-lo do término do prazo, com 10 (dez) úteis de antecedência de seu fim.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo para prestação de contas do artigo anterior acarreta ao agente suprido seu automático enquadramento como servidor em alcance.

Art. 19. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado, nos termos do art. 7º desta Resolução, e será

constituída dos seguintes documentos:

- I - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;
- II - ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas;
- III - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:
 - a) documento fiscal de prestação de serviços;
 - b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;
 - c) comprovantes de retenções pagas;
- IV - demonstrativo de despesas pagas de suprimento de fundos, conforme formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos Anexo IV desta Resolução; e
- V - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.
- VI - Recibo de Prestação de Serviços, Anexo V, no caso de serviços prestados por pessoa física; e
- VII - Balancete Financeiro, Anexo VI.

§1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

§2º A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art. 20. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS em que constem, necessariamente:

- I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;
- II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e
- III - data da emissão.

Parágrafo único: Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 21. Quando da análise a ser realizada pela Diretoria Contábil na prestação de contas apresentada houver impugnação que resulte em diligência para regularização ou houver dúvida a ser dirimida o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Serão causas de impugnação parcial ou total da prestação de contas do Suprimento de Fundos:

- I - o envio de notas ou cupons fiscais ilegíveis ou com data de validade para sua emissão vencida;
- II - rasuras em documentos, em valores, datas, recibos e outros que induzam à presunção de fraude, má-fé ou dolo do agente suprido;
- III - pagamento de despesas que não se enquadrem nas finalidades do Suprimento de Fundos;
- IV - pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior à liberação do recurso colocado à disposição do agente suprido;
- V - pagamento da despesa após a data-limite fixada para a aplicação do Suprimento de Fundos;
- VI - pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;
- VII - pagamento ou recolhimento de tributo sem documentação comprobatória ou com documentação inidônea para comprovação da despesa;
- VIII - transferência do recurso do Suprimento de Fundos a outrem;

§2º As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

§3º A não observância do prazo estipulado no caput deste artigo acarretará ao agente suprido seu automático enquadramento como servidor em alcance.

Art. 22. O Controle Interno analisará a prestação de contas e emitirá parecer opinando pela aprovação integral ou com ressalvas, ou, ainda, pela glosa total ou parcial das despesas apresentadas, e em seguida encaminhará os autos conclusos à Presidência para homologação.

Art. 23. Ficarão sujeitas à glosa as aplicações do Suprimento de Fundos em desacordo com as normas legais vigentes, independentemente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo de São Gabriel do Oeste.

§1º Na hipótese de glosa, o agente suprido será notificado da decisão que considerou irregular a aplicação do suprimento e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recolher a importância glosada em conta corrente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 24. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, feitas à conta desta Câmara Municipal, se constituirão em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO V

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 25. Os suprimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade

ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS caberá:

I - homologar os procedimentos de Suprimento de Fundos;

II - determinar a baixa de responsabilidade do agente suprido, ante a regular prestação de contas;

III - determinar o processamento da tomada de contas especial do suprido no caso de o agente suprido não prestar contas

ou serem estas irregulares; e

IV - determinar, se necessário, a abertura de processo administrativo disciplinar.

§1º A homologação de que trata este artigo é o ato administrativo hábil para a baixa de registro de responsabilidade e a desoneração do responsável, porém sua expedição não elide a ação do Tribunal de Contas do Estado, nem exime o servidor de responsabilidade por obrigações supervenientes.

§2º A tomada de contas de que trata o inciso III será conduzida pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 27. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias pela Diretoria Contábil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS autorizado a:

I - mediante ato normativo e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no art. 9º e art. 5º, caput e §1º, desta Resolução;

II - dirimir os casos omissos;

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 12 de fevereiro de 2025.

Valdecir Malacarne

Presidente

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

SAAE

HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2433/2025

Despacho: Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/SGO

DESPACHO:

Homologo o Procedimento e Autorizo a Contratação por Dispensa de Licitação do objeto abaixo, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.132/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecer peças e prestação de serviços de mão de obra para a manutenção dos caminhões coletores Atego 2426 e 1729, placas RWF-8C25 e QAB-6152.

Contratada: RETIFORT RETIFICA DE MOTORES LTDA – CNPJ Nº 01.775.441/0001-28

Valor: R\$39.289,50 (trinta e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)

Prazo da Contratação: 30 dias.

Publique-se, para fins do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 6º, XIII do Decreto Municipal nº 3.132/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, no site do Município e no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Assomasul.

À Procuradoria Jurídica e Contabilidade Geral para demais providências.

São Gabriel do Oeste /MS, 12 de fevereiro de 2025.

Julia Fernanda Bortolini

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Matéria enviada por Ana Letícia Barros Monteiro

SAAE

EXTRATO DE REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2025

O Serviço Autônomo De Água e Esgoto de São Gabriel do Oeste - SAAE, em conformidade com o artigo 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a Autarquia Municipal pretende realizar por DISPENSA na forma ELETRÔNICA do tipo Menor Preço por Item a seleção de melhor proposta visando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e ferramentas a bateria (Esmerilhadeira, Bateria, Serra Sabre, Martetele Demolidor e Furadeira/Parafusadeira de Impacto) para serem utilizados no setor operacional de água

A Presidente da Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora Ana Carolina Barbosa dos Santos para atuar como fiscal do Processo Administrativo nº 5073/2023, Processo Licitatório nº 105/2023 e Contratos Nsº 051,052,053,054 e 056/2024

Art. 2º. Compete ao Fiscal de Contratos as atribuições previstas no artigo 13 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e demais atribuições constantes no Decreto Municipal nº 1.364/2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15.07.2024.

LUCIANE ZACARIAS MARTINS FLORES

Presidente da FUNSAÚDE

DECRETO Nº 3.400/2025

Matéria enviada por FERNANDA B. LOSS

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 043/2025

RESOLUÇÃO SMS Nº 043/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)s **DEBORA DA SILVA FRASSETO**, designado(a)s para exercer a função de Fiscal(i)s Contrato nº 177/2024 do Pregão Eletrônico nº 034/2024, Processo Administrativo nº 26706/2024 e Processo Licitatório nº 449/2024, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de processamento de dados (Tablets), a serem utilizados pelos Agentes Comunitários de Saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa **IB SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EPP** com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021.

VI – entregar ao Departamento de Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, acompanhada de Registro Geral de Desempenho do Fornecedor, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º – O Departamento de Licitações deverá disponibilizar o termo de aceite ao fiscal nomeado, comprovando ciência de sua nomeação e funções.

§2º – O Departamento de Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§3º – O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Artigo 2º – O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Artigo 3º – A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SMS Nº 066/2024, com efeitos a contar de 14/02/2025.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ EDACYR SIMM

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 01/2025

Matéria enviada por Michele Pagnussat

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025

Republicado por incorreção, originalmente publicado no D.O. nº 3780, pág 707-711, de 14 de fevereiro de 2025.

Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre o Suprimento de Fundos na Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste/MS

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 1º O suprimento de fundos é o recurso financeiro entregue a um servidor público da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, destinado a atender despesas decorrentes da aquisição de bens ou de serviços que, por sua natureza, não se submetem ao processo normal de aplicação.

Parágrafo único: A concessão, aplicação e prestação de contas de suprimento de fundos, no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, obedecerão às disposições desta Resolução, observada a legislação de regência da matéria.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – suprimento de fundos: adiantamento de valores a um servidor para a realização de despesa pública, nos termos do art. 68, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 c/c o §2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.

II – agente suprido: servidor a quem foi concedido o suprimento de fundos;

III – servidor em alcance: aquele que, no prazo estabelecido, deixar de:

a) apresentar a prestação de contas;

b) dar cumprimento à notificação expedida para sanar irregularidade;

c) transferir saldo remanescente, quando houver, em conta corrente informada pela Diretoria Contábil;

d) recolher o valor da glosa realizada pelo ordenador de despesa em conta corrente informada pela Diretoria Contábil;

IV – baixa da responsabilidade: registro contábil que, após a homologação da prestação de contas, desonera o agente suprido da responsabilidade pelos recursos públicos concedidos a título de suprimento de fundos, porém não o exime de responsabilidade por obrigações supervenientes;

V – inscrição de responsabilidade: ato contábil que registra o momento em que o recurso financeiro é colocado à disposição do agente suprido para aplicação no prazo regulamentado por esta Resolução;

VI – glosa: recusa da despesa apresentada na prestação de contas que sujeita o agente suprido à reposição da quantia gasta;

VIII – tomada de contas: intervenção na aplicação do suprimento de fundos para verificar a finalidade e a legalidade da despesa.

Parágrafo único: O servidor que não prestar contas da aplicação do suprimento de fundos ou tiver glosa ficará obrigado a efetuar a devolução do valor com juros de mora e atualização monetária pelo índice legal aplicável.

Art. 3º São passíveis de realização por meio de suprimento de fundos os seguintes pagamentos:

I - despesas de pequeno vulto;

II - outras despesas urgentes e inadiáveis, autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, desde que devidamente justificada a inviabilidade de sua realização pelo processo normal de despesa pública.

III - despesas de recepção: aquelas realizadas com hospedagens, reuniões, seminários, eventos, entre outras da mesma natureza, para recepção de autoridades, empresários ou colaboradores eventuais;

Parágrafo único: Na hipótese dos incisos I e II deste artigo, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada à:

a) inexistência temporária ou eventual no almoxarifado, do material a adquirir; e

b) impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de manter o material em estoque.

Art. 4º É vedada a concessão de suprimento de fundos para aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial, classificada como despesa de capital.

CAPÍTULO II

DO LIMITE PARA CONCESSÃO

Art. 5º O limite máximo para a concessão do suprimento de fundos é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

§1º Considera-se despesa de pequeno vulto aquelas que não superem 1/3 do valor do caput.

§2º É vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite da despesa de que trata o caput e o §1º, constituindo-se como tal a utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços que se refiram ao mesmo item de despesa, mediante diversas compras em um único exercício, cujo valor total supere os respectivos limites.

§3º Considera-se item de despesa a individualização do objeto a ser contratado, assim entendido como aquele relativo a item de material, ou de serviço, de natureza física e funcional distintas, ainda que constantes de uma mesma fatura ou documento equivalente.

§4º Os gastos realizados por meio de suprimento de fundos para objetos de mesma natureza deverão ser somados aos casos de dispensa de licitação, para fins de verificação dos limites de despesa em contratações diretas regulamentadas pelo art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo vedado o fracionamento de despesa.

CAPÍTULO III

DA CONCESSÃO

Art. 6º O requerimento de Suprimento de Fundos será realizado mediante preenchimento pela unidade solicitante do

formulário "Requerimento de Suprimentos de Fundos", na forma do Anexo I desta Resolução e deverá ser encaminhado à Presidência para deferimento.

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos é autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste – MS, mediante verificação junto ao Controle Interno da ausência de impedimentos do servidor a ser designado e da disponibilidade orçamentária junto à Diretoria Contábil, na forma do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: Deferida a concessão, deverá ser autuado o respectivo processo administrativo para acompanhamento de todas as etapas até a respectiva prestação de contas.

Art. 8º A realização de despesa por meio de Suprimento de Fundos será precedida de empenho, na dotação orçamentária da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, observando a classificação contábil vigente.

Parágrafo único: O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.

Art. 9º O Suprimento de Fundos deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da efetiva liberação dos recursos, sendo vedada a prorrogação de prazo para a sua aplicação.

§1º Na ocasião do encerramento do exercício financeiro, o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos será até o dia 5 de dezembro.

§2º A não observância dos prazos a que se refere o caput e o § 1º do presente artigo implicará a aplicação do disposto no art. 23 desta Resolução ao agente suprido.

Art. 10. Não poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor:

I - em alcance;

II - que não esteja em efetivo exercício;

III - ordenador de despesas;

IV - gestor financeiro;

V - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou declarado em alcance;

VI - que atue na Diretoria Contábil;

VII - responsável por dois suprimentos.

Art. 11. É vedada a concessão de suprimento de fundos:

I - a pessoas que não sejam servidores da Câmara Municipal;

II - para aplicação em período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da Ordem Bancária (OB); e

III - com prazo de aplicação após o exercício financeiro correspondente;

Art. 12. A entrega do numerário em favor do suprido será feita mediante:

I - ordem bancária de pagamento; ou

II - ordem bancária de crédito, em conta corrente, em nome do suprido, aberta especificamente para esse fim, com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

Parágrafo único: É vedado o depósito em conta bancária que não a especificada no inciso II, deste artigo.

Art. 13. Interrompe-se, para todos os efeitos, a aplicação dos recursos de Suprimento de Fundos quando houver impedimento do servidor em caso de força maior ou de afastamento provisório ou definitivo do exercício das atribuições do cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado.

§ 1º O motivo de impedimento ou afastamento previsto no caput deste artigo deve ser atestado por despacho da chefia imediata e informado à Diretoria Contábil facultada a indicação de outro servidor para atuar como agente suprido.

§ 2º Na hipótese deste artigo, caberá à chefia imediata promover a prestação de contas, regularizar os vícios sanáveis na prestação de contas e transferir o saldo, quando houver, por meio de documento próprio, para conta corrente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste.

Art. 14. A concessão de suprimento de fundos será divulgada no Portal de Transparência da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Art. 15. Os recursos do Suprimento de Fundos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas compatíveis com a finalidade da sua concessão e a quantidade de materiais ou serviços adquiridos, em consonância com a necessidade do órgão ou do serviço.

§1º O agente suprido é pessoalmente responsável pela correta aplicação do Suprimento de Fundos e somente poderá realizar despesa após a efetiva liberação dos recursos.

§2º É vedada a aplicação do Suprimento de Fundos em compra parcelada e em pagamento de despesa efetuada antes da sua concessão.

Art. 16. O agente suprido, em nenhuma hipótese, poderá transferir a outro os valores recebidos a título de Suprimento de Fundos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo suprido, por meio de Ofício, na forma do Anexo III, a ser juntado no respectivo processo autuado, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao término do período de aplicação ou quando esgotar o valor recebido, o que ocorrer primeiro, para respectiva aprovação.

§1º A prestação de contas será apresentada no prazo indicado no caput e remetida à Diretoria Contábil para exame e anuência, ao Controle Interno para emissão de parecer e encaminhamento à Presidência, para aprovação.

§2º Ao suprido é reconhecida a condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento, não podendo transferir

a outrem a sua responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato concessório.

§3º Em casos excepcionais, devidamente justificado e desde que autorizado pelo ordenador de despesa, o prazo do caput poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 18. O controle dos prazos para prestação de contas pelos supridos, para efeito de baixa na responsabilidade, será feito pela Diretoria Contábil e pela Diretoria de Administração, devendo notificar o Suprido para cientificá-lo do término do prazo, com 10 (dez) úteis de antecedência de seu fim.

Parágrafo único: O não cumprimento do prazo para prestação de contas do artigo anterior acarreta ao agente suprido seu automático enquadramento como servidor em alcance.

Art. 19. A prestação de contas deve ser realizada no processo autuado, nos termos do art. 7º desta Resolução, e será constituída dos seguintes documentos:

I - nota de empenho, quando esta for emitida exclusivamente para suprimento de fundos em nome do suprido;

II - ordem bancária ou relação das ordens bancárias internas;

III - cópia digitalizada da primeira via dos comprovantes das despesas realizadas, a saber:

a) documento fiscal de prestação de serviços;

b) documento fiscal de venda ao consumidor, no caso de compra de material de consumo;

c) comprovantes de retenções pagas;

IV - demonstrativo de despesas pagas de suprimento de fundos, conforme formulário de Prestação de Contas de Suprimento de Fundos Anexo IV desta Resolução; e

V - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

VI - Recibo de Prestação de Serviços, Anexo V, no caso de serviços prestados por pessoa física; e

VII - Balancete Financeiro, Anexo VI.

§1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV, deste artigo, só serão aceitos se emitidos em data igual ou posterior à da emissão da Ordem Bancária (OB) e estiverem dentro do prazo de aplicação definido no ato concessório.

§2º A retenção de impostos e contribuições, constantes das notas fiscais, será demonstrada e recolhida pelo suprido, segundo os prazos e procedimentos definidos em norma regulamentar.

Art. 20. Os comprovantes das despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material, em nome da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS em que constem, necessariamente:

I - discriminação clara do serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo a generalização ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas;

II - atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido, efetuada por servidor que não o suprido ou o ordenador de despesas; e

III - data da emissão.

Parágrafo único: Exigir-se-á documentação fiscal dos pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita à tributação.

Art. 21. Quando da análise a ser realizada pela Diretoria Contábil na prestação de contas apresentada houver impugnação que resulte em diligência para regularização ou houver dúvida a ser dirimida o processo será encaminhado diretamente ao suprido para saneamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º Serão causas de impugnação parcial ou total da prestação de contas do Suprimento de Fundos:

I - o envio de notas ou cupons fiscais ilegíveis ou com data de validade para sua emissão vencida;

II - rasuras em documentos, em valores, datas, recibos e outros que induzam à presunção de fraude, má-fé ou dolo do agente suprido;

III - pagamento de despesas que não se enquadrem nas finalidades do Suprimento de Fundos;

IV - pagamento de despesa cujo documento tenha sido emitido em data anterior à liberação do recurso colocado à disposição do agente suprido;

V - pagamento da despesa após a data-limite fixada para a aplicação do Suprimento de Fundos;

VI - pagamento a pessoa diferente da indicada nos documentos comprobatórios de despesas constantes na prestação de contas;

VII - pagamento ou recolhimento de tributo sem documentação comprobatória ou com documentação inidônea para comprovação da despesa;

VIII - transferência do recurso do Suprimento de Fundos a outrem;

§2º As irregularidades de que tratam os incisos I, II, IV, V, VI e VII deste artigo não poderão ser sanadas por meio de carta corretiva, mas somente com apresentação do documento correto ou a devolução dos recursos aplicados indevidamente.

§3º A não observância do prazo estipulado no caput deste artigo acarretará ao agente suprido seu automático enquadramento como servidor em alcance.

Art. 22. O Controle Interno analisará a prestação de contas e emitirá parecer opinando pela aprovação integral ou com ressalvas, ou, ainda, pela glosa total ou parcial das despesas apresentadas, e em seguida encaminhará os autos conclusos à Presidência para homologação.

Art. 23. Ficarão sujeitas à glosa as aplicações do Suprimento de Fundos em desacordo com as normas legais vigentes, independentemente da aplicação de sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Legislativo

de São Gabriel do Oeste.

§1º Na hipótese de glosa, o agente suprido será notificado da decisão que considerou irregular a aplicação do suprimimento e terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para recolher a importância glosada em conta corrente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste-MS.

Art. 24. As restituições por falta de aplicação, parcial ou total, ou por aplicação indevida, feitas à conta desta Câmara Municipal, se constituirão em anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

CAPÍTULO V

DA BAIXA DE RESPONSABILIDADE DO SUPRIDO

Art. 25. Os suprimimentos de fundos concedidos serão considerados despesas efetivas, registrando-se a responsabilidade ao servidor suprido, cuja baixa será procedida após a aprovação das contas.

Art. 26. Ao Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS caberá:

I - homologar os procedimentos de Suprimento de Fundos;

II - determinar a baixa de responsabilidade do agente suprido, ante a regular prestação de contas;

III - determinar o processamento da tomada de contas especial do suprido no caso de o agente suprido não prestar contas

ou serem estas irregulares; e

IV - determinar, se necessário, a abertura de processo administrativo disciplinar.

§1º A homologação de que trata este artigo é o ato administrativo hábil para a baixa de registro de responsabilidade e a desoneração do responsável, porém sua expedição não elide a ação do Tribunal de Contas do Estado, nem exime o servidor de responsabilidade por obrigações supervenientes.

§2º A tomada de contas de que trata o inciso III será conduzida pelo Controle Interno da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS, sem prejuízo de medidas disciplinares cabíveis.

Art. 27. Aprovada a prestação de contas, a baixa da responsabilidade do detentor do suprimimento de fundos deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) dias pela Diretoria Contábil.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Fica o Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste - MS autorizado a:

I - mediante ato normativo e com a devida fundamentação, definir, por tempo determinado, limites de prazo de aplicação e de valores inferiores, respectivamente, ao indicado no art. 9º e art. 5º, caput e §1º, desta Resolução;

II - dirimir os casos omissos;

III - editar os atos necessários à operacionalização desta norma.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste/MS, 14 de fevereiro de 2025.

Valdecir Malacarne
Presidente

Requerimento de Suprimento de Fundos	Anexo I
---	----------------

Excelentíssimo Senhor Presidente,

_____, Matrícula _____, ocupante do cargo/função _____, CPF _____._____._____,
lotação, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a concessão de Suprimento de Fundos, no valor de R\$ _____ (_____), com base no art. 6º da Resolução nº 286, de 11 de fevereiro de 2025,
para cobrir despesas:

() de pequeno vulto e de pronto pagamento;

() urgentes e inadiáveis;

() de recepção;

N. termos,

P. deferimento.

São Gabriel do Oeste, data ____/____/____.

Agente Suprido (a)

(assina)

Despacho do Pedido de Suprimento de Fundos	Anexo II
---	-----------------

Agente Suprido(a): _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Matrícula: _____

CPF: _____

Informamos a Vossa Senhoria que, em relação à solicitação em análise, verificamos que até a presente data não há registros que impeçam o(a) servidor(a) _____ de receber o suprimento de fundos requerido, não contrariando dessa forma o disposto no art. 69 da Lei nº 4320/64, combinado com o art. 10 e 11 da Resolução nº 286, de 11 de fevereiro de 2025.

Na oportunidade, informamos ainda que há disponibilidade orçamentária para atender o pedido.

À apreciação superior.

São Gabriel do Oeste, ____ / ____ / ____.

Controle Interno

(assina)

Diretor Contábil

(assina)

Autorizo a concessão de Suprimento de Fundos nos termos do pedido.

São Gabriel do Oeste, ____ / ____ / ____.

Presidente

(assina)

Prestação de Contas do Suprimento de Fundos

Ofício de Encaminhamento

Anexo III

Agente Suprido(a) _____

Local _____ Data _____

Período de aplicação: _____

Data prevista da prestação de contas: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida homologação, a Prestação de Contas referente à concessão de Suprimento de Fundos a seguir discriminada:

Valor Solicitado:	Nota de Empenho:	Nº Ordem de Pgto.:	Data Pgto:

Informamos que a referida Prestação de Contas foi organizada de acordo com o disposto no art. 17 da Resolução nº 286, de 11 de fevereiro de 2025, conforme documentação constante do arquivo anexo.

Respeitosamente,

Agente Suprido(a)

(assina)

Prestação de Contas do Suprimento de Fundos

Demonstrativo de Despesas Pagas

Anexo IV

Agente Suprido(a) _____

Local _____ Data _____

Período de aplicação: _____

Nota de Empenho: _____

Valor total liberado: _____

DISPONÍVEL PARA USO:

Nº da NF	Data de Emissão	Fornecedor	CNPJ	Objeto	Valor
VALOR TOTAL DAS DESPESAS PAGAS:					
VALOR NÃO UTILIZADO:					
VALOR DEPOSITADO EM CONTA DA CÂMARA MUNICIPAL:					

Prestação de Contas do Suprimento de Fundos

Recibo de Prestação de Serviços

Anexo V

Agente Suprido(a) _____

Local _____ Data _____

6.	VALOR BRUTO	R\$
3.	- ISSQN	R\$
2.	- IRRF	R\$
3.	- INSS	R\$
3.	- OUTROS	R\$
3.	TOTAL DAS DEDUÇÕES (2+3+4+5)	R\$
3.	LÍQUIDO A RECEBER (1 - 6)	R\$

Declaro que recebi do(a) agente suprido(a) acima identificado a importância líquida demonstrada, referente aos serviços abaixo especificados:

Qtd.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Total Geral			

ATESTADO

Atestamos que os serviços foram executados.

Local _____, Data ____/____/____

Agente Suprido(a)

(assina)

QUITAÇÃO

Dou quitação do valor acima.

Local _____, Data ____/____/____

Nome: _____

CPF/RG: _____

NIT ou PIS/PASEP: _____

Data de nascimento: _____

Fornecedor

(assina)

Prestação de Contas do Suprimento de Fundos	Anexo VI
Balancete Financeiro	

Agente Suprido(a) _____

Local _____ Data ____/____/____

RECEITA		DESPESA	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Total Geral		Total Geral	
Agente Suprido(a)			
(assina)			

Matéria enviada por BÁRBARA MONTEIRO DE QUEIROZ

PREFEITURA

RESOLUÇÃO SMS Nº 042/2025

RESOLUÇÃO SMS Nº 042/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE , Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso II da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto nos art. 7º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, edita a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Ficam o(a)s servidor(a)s **JANAÍNA MONTEIRO CANDELORO GONÇALVES** , designado(a)s para exercer a função de Fiscal(i)s na Ata de Registro de Preços nº 005/2025, Pregão Eletrônico nº 100/2024, Processo Administrativo nº 39439/2024, Processo Licitatório nº 597/2024 cujo objeto refere-se a aquisição de medicamentos fracassados e/ou desertos, ações novas, provenientes de ações judiciais do município, farmácia especializada, preparo de colonoscopia com a finalidade de atender os pacientes da Rede Municipal de Saúde – SMS , com as empresas **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS INTRAMED LTDA e JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICIS LTDA**, com as seguintes obrigações:

I – anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos, a realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III – informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo